



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Blumenau, a ser instalada no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201609461		
PARECER CNE/CES Nº: 235/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Blumenau, a ser instalada na Rua Nereu Ramos, s/n - até 219/220, Centro, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Ser Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Este pedido de credenciamento institucional tramita no e-MEC juntamente com a autorização para a oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (processo: 201609462) e Ciências Contábeis, bacharelado (processo: 201609463).

a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da IES. Da avaliação *in loco*, de código nº 134.841, realizada no período de 8 a 12 de maio de 2018, resultaram as seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3
2 – Desenvolvimento Institucional	3,11
3 – Políticas Acadêmicas	3
4 – Políticas de Gestão	3,17
5 – Infraestrutura Física	3
Conceito Final Contínuo: 3	
Conceito Final Faixa: 3	

A comissão de avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Conforme disponibilizado no sistema e-MEC, convém informar que os cursos pleiteados pela IES obtiveram os seguintes conceitos na avaliação *in loco*:

<i>Curso</i>	<i>Curso 1</i>	<i>Curso 2</i>
--------------	----------------	----------------

Curso	ADMINISTRAÇÃO 201609462	CIÊNCIAS CONTÁBEIS 201609463
<i>Despacho Saneador</i>	<i>Parcialmente Satisfatório</i>	<i>Parcialmente Satisfatório</i>
<i>Conselho Federal</i>	<i>Prazo expirado para manifestação</i>	<i>Parcialmente Satisfatório</i>
<i>Período da Avaliação in loco</i>	<i>11/06/2017 a 14/06/2017</i>	<i>30/07/2017 a 02/08/2017</i>
<i>Dimensão 1 (indicadores)</i>	<i>3,1</i>	<i>3,2</i>
<i>Dimensão 2 (indicadores)</i>	<i>3,9 (indicadores insatisfatórios) 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;</i>	<i>3,8 (indicadores insatisfatórios) 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica</i>
<i>Dimensão 3 (indicadores)</i>	<i>3,4 (indicadores insatisfatórios) 3.21. Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) Obrigatório para todos os cursos que contemplem no PPC a realização de pesquisa envolvendo seres humanos.</i>	<i>3,2 (indicadores insatisfatórios) 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI (Para fins de autorização, considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)</i>
<i>Conceito de Curso</i>	<i>3,0</i>	<i>4,0</i>
<i>Requisitos Legais</i>	<i>OK</i>	<i>OK</i>

b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BLUMENAU (código: 21898), a ser instalada no Campus Principal - Rua Nereu Ramos, Numero: S/N - até 219/220 - Centro - Blumenau/SC, CEP 89010-400, mantida pelo SER EDUCACIONAL S.A, com sede no Município de Recife/PE, pelo prazo máximo de 03 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em ADMINISTRAÇÃO, Bacharelado (código: 1367598; processo: 201609462) e CIÊNCIAS CONTÁBEIS, Bacharelado (código: 1367599; processo: 201609463) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos mediante análise do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Maurício de Nassau de Blumenau está revestido das condições básicas de acolhimento, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado.

Ressalte-se que, na avaliação *in loco*, a instituição demonstrou possuir condições adequadas de planejamento, desenvolvimento e gestão institucional, do corpo social, de desenvolvimento profissional e de infraestrutura. Além disso, registra-se que a IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) e que todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos, o que demonstra um perfil satisfatório de qualidade.

Considerando os autos, observa-se que o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como nas Portarias Normativas nº 20/2017 e nº 23/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nos eixos avaliados, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para oferecer um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado, o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Blumenau, a ser instalada na Rua Nereu Ramos, s/n - até 219/220, Centro, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente